



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 348, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Autoriza a concessão de bolsa de estudo a alunos regularmente matriculados no Programa de Educação de Jovens e Adultos- EJA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa de estudo para alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por aluno, a cada mês.

Parágrafo único. O benefício será cancelado no caso de desistência ou abandono configurado pela ausência do aluno das atividades educacionais por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. O período de duração da bolsa será limitado à duração do programa, podendo ser por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, não gerando qualquer direito ou indenização.

Art. 3º. A bolsa de que trata o art. 1º será concedida, diretamente ao beneficiário, por meio de transferência eletrônica em conta corrente ou mediante ordem de pagamento.

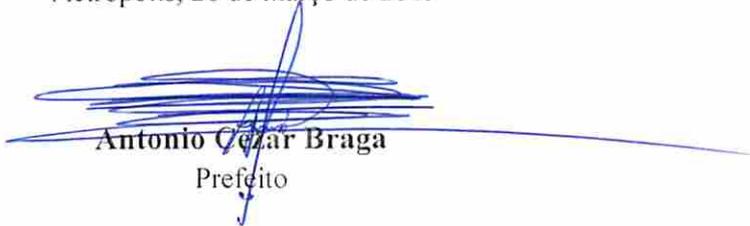
Art. 4º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada para manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º. Será de acesso público a relação dos beneficiários pela bolsa prevista nesta Lei.

Art. 6º. Os valores de que trata o art. 1º poderão ser atualizados através de Decreto do Poder Executivo, observadas as dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013.

Vieirópolis, 26 de março de 2013


Antonio César Braga
Prefeito